

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, O NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO PODER JUDICIÁRIO E A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS, PARECERES E PESQUISA PARA AUXILIAR NA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS JUDICIAIS QUE VERSEM SOBRE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - MODALIDADE SUPLEMENTAR. (PROCESSO SEI nº 8513641-50.2025.8.06.0000)

TCT Nº 22/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ sob nº 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado NCJ, instituído por meio da resolução do Órgão Especial nº 08/2021 e portaria de nº 1080/2023, por intermédio de seu Supervisor, o Desembargador Everardo Lucena Segundo, o **NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO PODER JUDICIÁRIO (NAT-JUS/CE)**, representado pelo Juiz de Direito Coordenador, Bruno Gomes Benigno Sobral, a **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**, doravante denominada UNIFOR, inscrita no CNPJ sob nº 07.373.434/0001-86, representado neste ato pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Randal Martins Pompeu, sediado na Avenida Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, em Fortaleza/CE, acordam em celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PESQUISA JURÍDICA E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E FARMACÊUTICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, para Prestação de Serviços de Suporte



Técnico para Assistência à Saúde Suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CONSIDERANDO as Recomendações nº 31/2010 e nº 36/2011 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as quais recomendam que os Tribunais de Justiça Estaduais e os Tribunais Regionais Federais celebrem convênios para fins de assistência técnica aos magistrados nas demandas que envolvam assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o art 37 da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo este último ser compreendido como um dever de prestação de serviços públicos de qualidade, da maneira mais eficaz possível, primando pela racionalidade e sustentabilidade dos recursos públicos e privados;

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que regula a cooperação interinstitucional entre o Poder Judiciário e instituição, ainda que não integrante do sistema de justiça, para promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que regulamenta as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS);

CONSIDERANDO o crescente número de demandas envolvendo a assistência à saúde suplementar em tramitação no Poder Judiciário brasileiro; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior embasamento técnico nas demandas judiciais que versem sobre saúde suplementar, aqui compreendidos os planos, seguros e serviços de saúde privados regulamentados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

RESOLVEM celebrar o presente o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se nos art. 197, 199, 218, caput, §1º e §2º da Constituição da República, que versam sobre assistência à saúde suplementar e sobre o papel da

ciência e tecnologia na solução de problemas; na Lei nº 9.656/1998, que regulamenta os planos privados de assistência à saúde como forma contratual de assistência à saúde; no art. 12 da Lei nº 6.360/1976 c/c a Lei nº 9.782/1999, que dispõe que os medicamentos e tratamentos utilizados no Brasil dependem de prévia aprovação pela ANVISA; na Resolução do Órgão Especial TJ-CE nº 01/2020, de 30 de janeiro de 2020, que regulamenta as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS); nas Recomendações nº 31/2010 e 36/2011 do Conselho Nacional de Justiça, as quais recomendam que os Tribunais de Justiça Estaduais e os Tribunais Regionais Federais celebrem convênios para fins de assistência técnica aos magistrados nas demandas que envolvam assistência à saúde; e na Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça que regula a cooperação interinstitucional entre o Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação interinstitucional tem por objeto:

- 1) a elaboração e disponibilização de pareceres e/ou notas técnicas, bem como respostas a quesitos judiciais para auxílio aos magistrados nas decisões de demandas que versem sobre assistência à saúde, na modalidade saúde suplementar, aqui abrangidos os planos, seguros e serviços de saúde privados regulamentados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), os quais serão produzidos por profissionais da saúde, sendo preferencialmente profissionais médicos, biomédicos, farmacêuticos, podendo ainda, a depender da complexidade do caso, ser complementado por outros profissionais da saúde, com ou sem a colaboração de acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* dos cursos respectivos, todos vinculados à UNIFOR; e
- 2) o fornecimento de material, respeitado o sigilo processual, o sigilo médico e os dados sensíveis, para a realização de pesquisa científica em torno do tema do acesso à justiça e solução de litígios de saúde com vistas ao desenvolvimento de critérios objetivos para assegurar a racionalidade, a sustentabilidade e o gerenciamento do Sistema de Saúde público e privado e a Judicialização adequada da saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTÍCIPES

1- Compete ao TJCE, com apoio do NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO PODER JUDICIÁRIO (NAT-JUS/CE):

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes, supervisores e demais serventuários da Justiça;
- c) coordenar o encaminhamento dos pedidos de pareceres e/ou notas técnicas realizados pelos juízos com competência em demandas sobre saúde suplementar privada por meio do sistema E-NATJUS do CNJ, que deverão conter todas as informações e eventuais documentos necessários para o encaminhamento do pedido;
- d) coordenar o acesso pela UNIFOR dos pedidos de pareceres e/ou notas técnicas encaminhados através do sistema E-NATJUS do CNJ pelos juízos competentes em demandas sobre saúde suplementar privada;
- e) fiscalizar a regular comunicação às varas com competência em saúde suplementar privada, através do sistema E-NATJUS do CNJ, sobre o lançamento de pareceres e/ou notas técnicas elaborados pela UNIFOR para juntada nos processos respectivos;
- f) disponibilizar o acesso aos processos e informações, respeitados o sigilo processual, médico e de dados sensíveis, necessários para realização da pesquisa jurídica, nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011;
- g) ceder para a realização do projeto o número inicial de 08 estagiários da área da saúde, mediante seleção pública que será realizada pelo Instituto Euvaldo Lodi-IEL/CE entre alunos da UNIFOR, observados os termos e contratos vigentes e os princípios gerais da administração pública;
- h) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento;
- i) fiscalizar a ampla publicidade das notas e pareceres técnicos elaborados pelo UNIFOR no sistema E-NATJUS do CNJ.
- j) orientar e fiscalizar a UNIFOR quanto à fiel execução do presente instrumento.

2 - Compete à UNIFOR:

- a) garantir o sigilo sobre os dados e informações que tenha acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos;

- b) manter em sigilo o nome do profissional que orienta a nota técnica, garantindo a inexistência de conflito de interesses na elaboração das notas técnicas e pareceres técnicos;
- c) disponibilizar profissionais da saúde para, com a colaboração de acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* de Medicina, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Enfermagem e Terapia Ocupacional vinculados à UNIFOR, para elaborar pareceres e/ou notas técnicas solicitadas pelos juízos com competência em saúde suplementar privada, aqui abrangidos os planos, seguros e serviços de saúde privados regulamentados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de esclarecimentos;
- d) observar o prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis ou 08 dias corridos, contados da remessa da solicitação, para elaborar pareceres e/ou notas técnicas solicitadas;
- e) Efetuar o lançamento das notas técnica e pareceres técnicos através do Sistema E-natjus do CNJ.
- f) garantir que nos pareceres e notas técnicas sejam contempladas as seguintes informações mínimas:
 - f.1) análise de avaliação das tecnologias em saúde – ATS envolvidas no caso concreto, consistindo:
 - I - na análise das melhores evidências científicas disponíveis e possíveis sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade, a eficiência, a usabilidade e a segurança do medicamento, do produto ou do procedimento analisado, especificando se há metaanálise, estudo randomizado ou revisão sistemática para o caso;
 - II – existência de recomendações por órgão competente em saúde, seja a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais;
 - III- informações sobre a possibilidade de substituição do procedimento médico ou medicamento demandado em processo judicial por outro já previsto no instrumento contratual do plano, seguro ou serviço de saúde privado ou no rol de serviços ofertados pela Agência Nacional de Saúde



Suplementar –ANS ou pelo Sistema Único de Saúde;

IV- especificar se há urgência ou perigo de dano irreversível à saúde do paciente demandante.

V - especificar o potencial impacto econômico diante do efeito multiplicador do tratamento, considerando as peculiaridades do caso, tais como a natureza da enfermidade, a incidência epidemiológica, o potencial de disseminação, e a duração do tratamento.

- g) respeitar os preceitos da autonomia médica, o Código de Ética Médica e o sigilo do paciente para este acordo;
- h) considerar como tecnologia em saúde: medicamento, produto, insumo, dispositivo médico, procedimento técnico, programa ou protocolo assistencial, reconhecidos pelo órgão competente para o registro ou para a autorização de uso, quando couber, por meio do qual a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população;
- i) garantir as condições essenciais para a execução e fiscalização do presente instrumento;
- j) garantir a anonimização da identificação do plano de saúde demandado antes da análise do caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO PILOTO

Para fins de início dos trabalhos, esse termo começará abrangendo as Varas Cíveis Residuais de Capital, devendo a UNIFOR fornecer um mínimo de 30 notas técnicas e/ou pareceres, com aumento gradual para o mínimo de 50 notas técnicas e/ou pareceres no prazo de 04 (quatro) meses.

Findo o prazo inicial, poderá ser ampliado o projeto para abranger outras unidades e maior quantidade de notas técnicas e/ou pareceres, desde que em comum acordo todos os signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a fiscalização e o acompanhamento do presente instrumento à Secretaria-Geral Judiciária do TJCE.



Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste termo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo – A competência do fiscal deve limitar-se à verificação do cumprimento das responsabilidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Este Termo de Cooperação não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, sendo assegurado pelos proponentes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em comum acordo dos partícipes, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento

de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente termo, ou seja, para a execução e tratativas deste instrumento ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado nos Diários Oficial e da Justiça que constituam veículos de comunicação oficial de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes Convenentes.

Em qualquer ação publicitária ou promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será obrigatoriamente destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, em todo o caso observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente termo de cooperação através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 30 (trinta) dias da

efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

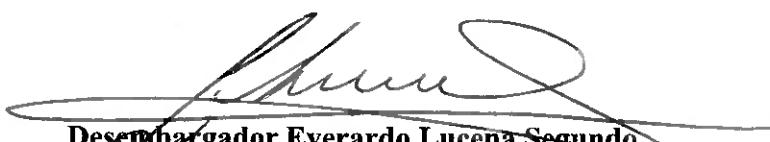
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito e publicação para produção dos seus efeitos legais.

Lavra-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos partícipes e intervenientes na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 10 de julho 2025.



**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**



**Desembargador Everardo Lucena Segundo
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**



COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO PODER JUDICIÁRIO



**Professor Doutor Randal Martins Pompeu
REITOR DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *Katherinne Maciel Ferreira* Assinatura: *Bruno Benigno Sobral*
Nome: *KATHERINNE MACIEL MITHAIL* Nome: *Bruno Benigno Sobral da Silva*
CPF: *677929103-00* CPF: *4304.74753-34*

ANEXO I

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que, em razão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** (PARTE CONTROLADORA dos DADOS) E **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR** (PARTE OPERADORA), conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, as PARTES acordam o seguinte.

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. A PARTE controladora declara que acessou e que conhece o inteiro teor: (i) da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais disponível em:

- <https://www.unifor.br/politica-de-privacidade>
- <https://www.unifor.br/epd>

1.3. Cada PARTE assume o compromisso de capacitar os respectivos colaboradores, sujeitando-os ao cumprimento do presente acordo.

1.4. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a PARTE OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e



informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

1.5. A PARTE CONTROLADORA assegura que os DADOS relacionados ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA foram obtidos e são compartilhados com a PARTE OPERADORA de modo lícito, observadas, inclusive, as regras relativas a consentimento;

1.6. O CONTROLADOR é o único responsável pela definição das finalidades das atividades de tratamento dos DADOS.

2. PROPRIEDADE DOS DADOS

2.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não transfere à PARTE OPERADORA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pela PARTE CONTROLADORA à PARTE OPERADORA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

2.3. Caso a PARTE OPERADORA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de

quaisquer Dados, deverá comunicar o fato à PARTE CONTROLADORA antes de fornecê-los.

2.4. A PARTE OPERADORA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela PARTE CONTROLADORA; ou (ii) da data da dissolução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

2.5. A PARTE OPERADORA armazenará os dados pessoais recebidos da PARTE CONTROLADORA apenas pelo período previsto necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou previstas neste termo.

2.6. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à PARTE CONTROLADORA, a PARTE OPERADORA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a PARTE CONTROLADORA do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

2.7. Caso a PARTE CONTROLADORA, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela PARTE OPERADORA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a PARTE OPERADORA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A PARTE OPERADORA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a PARTE CONTROLADORA lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

3.2. A PARTE OPERADORA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

3.3. A PARTE OPERADORA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela PARTE CONTROLADORA relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.



3.4. Caso a PARTE OPERADORA identifique que a PARTE CONTROLADORA compartilhou dados de modo desnecessário ou excessivo, deverá informar a esse respeito, comprometendose, ainda, a restituí-los ou descartá-los, observado o disposto nos itens 2.6 e 2.7.

4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou estabelecida em documento apartado.

4.2. A PARTE OPERADORA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

4.3. A PARTE OPERADORA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. A PARTE OPERADORA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da PARTE CONTROLADORA que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

5.2. Em qualquer hipótese, a PARTE OPERADORA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à PARTE CONTROLADORA os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

5.3. Havendo subcontratação, a PARTE OPERADORA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

5.4. Em caso de subcontratação, a PARTE OPERADORA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à PARTE CONTROLADORA, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao



tratamento dos DADOS.

5.5. Qualquer atividade da PARTE OPERADORA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da PARTE CONTROLADORA.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA:

6.1. A PARTE OPERADORA:

- a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à PARTE CONTROLADORA os relatórios respectivos sempre que solicitado;
- b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a PARTE OPERADORA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à CONTRANTANTE compreender sua estrutura.
- c) Prestará à PARTE CONTROLADORA as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.
- d) Notificará a PARTE CONTROLADORA em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

7. SEGURANÇA DOS DADOS

7.1. A PARTE OPERADORA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7.2. A PARTE OPERADORA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a



00008898

sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela PARTE CONTROLADORA, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo por parte da PARTE OPERADORA, sendo facultado à PARTE CONTROLADORA a resolução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

7.3. A PARTE OPERADORA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste termo de cooperação técnica; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7.4. É assegurado à PARTE CONTROLADORA o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da PARTE OPERADORA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. A PARTE OPERADORA notificará imediatamente a PARTE CONTROLADORA a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8.2. A notificação para a PARTE CONTROLADORA deverá conter: (i) data e hora do incidente; data e hora da ciência pela PARTE OPERADORA responsável; (ii) descrição dos dados pessoais afetados; (iii) número de titulares afetados; (iv) relação dos titulares envolvidos; (v); riscos relacionados ao incidente; (vi) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (vii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (viii) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (ix) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em



regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

8.4. A PARTE OPERADORA fica ciente de que a PARTE CONTROLADORA poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

9. RESPOSTA A DEMANDAS

9.1. A PARTE OPERADORA deverá comunicar imediatamente à PARTE CONTROLADORA eventuais demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras, devendo em qualquer caso observar as orientações que lhe forem prestadas pela PARTE CONTROLADORA.

9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Caso a PARTE CONTROLADORA venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à PARTE OPERADORA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O descumprimento das obrigações definidas neste documento constitui causa para o desfazimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

11.2. As obrigações estabelecidas neste documento obrigarão as partes ainda após o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do artigo 47 da LGPD.

11.3. Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei 13709/2018.



00008898



12. VIGÊNCIA

12.1. O presente acordo vigerá a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

